PROJETO DE LEI Nº 013/2016

EMENTA: DETERMINA NORMAS PARA O PODER EXECUTIVO, PARA O CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº. 962/2005 - REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1°. - Obriga-se o Poder Executivo a cumprir a Lei Municipal nº. 962/2005, que trata da revisão anual dos salários dos servidores tendo por base o índice da média anual do INPC/IBGE.

Art. 2°. - Caso o Poder Executivo não cumpra o artigo 1º, este se obriga a encaminhar mensalmente os seguintes documentos a cada um dos treze Vereadores que se dará ampla publicidade:

I – Balancete detalhado apontando o gasto com a folha de pagamento contemplando servidores e todos os contratados.

II – Relatório detalhado com o número de servidores e contratados, mencionando, individualmente seus locais de trabalho, cargos e salários.

Art. 3°. - Fica proibida qualquer alteração na folha de pagamento, mesmo que seja por permuta de funcionário, enquanto não for concedido o reajuste previsto na Lei Municipal nº. 962/2005.

Parágrafo Único: Se houver necessidade de alterar os gastos com a folha de pagamento durante este período, esta terá que ser aprovada pela Câmara Municipal dentro das normas regimentais.

Art. 4°. - Caso o Município não conceda o reajuste na data base, o mesmo fica obrigado a publicar trimestralmente, o relatório disposto no artigo 2° desta Lei em jornal de grande circulação na região.

Art. 5°. - Esta Lei não revoga os direitos adquiridos pelo funcionalismo, nem a perda salarial acumulada.

Art. 6°. – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Alex Cabral Silva
Vereador-autor